



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 100 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, aprovou e eu, Adilson Reggiani, no uso das atribuições legais conferidas pelo disposto no artigo 39 inciso XII do Regimento Interno Cameral e de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 021 de 20 de março de 1984, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º As indenizações de diárias a que o servidor e vereador da Câmara de Marilândia fazem jus, nos afastamentos para atendimento a seus interesses, serão concedidas nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – A concessão e o pagamento das diárias pressupõem, obrigatoriamente:

I – Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, como conferências, seminários, palestras ou reuniões de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções.

II – Comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Art. 2º A diária, destinada a indenizar o servidor ou vereador pelas despesas extraordinárias com alimentação, será concedida sempre que houver afastamento do município em período superior a seis horas.

Parágrafo único – Serão concedidas, no máximo, cinco diárias por solicitação.

Art. 3º Os valores das diárias estão expressos em reais (R\$), consoante tabela que é parte integrante desta Resolução (anexo I).

Art. 4º As indenizações de diárias de que trata esta Resolução será paga antecipadamente, ou após a realização da viagem, neste caso, em caráter de emergência, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Ordenador de Despesas.

Art. 5º O Servidor ou vereador deverá requerer a indenização a que fizer jus pelo afastamento, com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, podendo, em caráter emergencial, ser requerida no próprio dia da viagem.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único – Quando devidamente justificado e havendo prorrogação do prazo do afastamento, o servidor ou vereador fará jus à complementação da indenização inicialmente concedida.

Art. 6º Até o terceiro dia útil após o regresso do afastamento, deverá ser apresentada à Presidência da Câmara a devida prestação de contas, a qual conterá o boletim de diárias, o respectivo relatório de viagem, devidamente datados e assinados, demais documentos afins que comprovem a efetivação da viagem e a atividade desempenhada.

§1º A Presidência apreciará a legalidade da despesa e providenciará, quando necessário, a sua regularização, inclusive, reposição da importância paga indevidamente, o que deverá ser efetuado no prazo máximo de dois dias úteis após a referida análise.

§2º O servidor ou vereador que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ou que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o respectivo afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido, no prazo de três dias úteis, a contar do recebimento ou retorno, conforme o caso.

§3º As restituições serão realizadas por meio de depósitos na conta corrente desta Câmara Municipal a ser indicada pela Presidência.

Art. 7º É expressamente proibida a concessão de qualquer diária ao servidor ou vereador que esteja com pendência em processo anterior de mesma natureza.

Art. 8º Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiário que deixar de cumprir as normas desta Resolução e demais legislações que tratam de assunto inerente.

Art. 9º O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com aquisições de taxas de embarque, seguros, pedágios, estacionamento, fretamento, locação de veículos.

Art. 10. Além da diária, conceder-se-á indenização ao servidor ou vereador que se deslocou para conferências, seminários, palestras ou reuniões de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, nos seguintes casos:

I – Quando utilizar de meio próprio de locomoção no valor de R\$1,00 (um real) por quilômetro rodado para automóveis e R\$0,70 (setenta centavos) para motocicletas.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Para comprovação da quilometragem, o servidor ou vereador deverá fazer um diário de bordo informando o quilômetro de saída e o quilômetro de chegada constantes no odômetro do veículo ou motocicleta.
- b) A quilometragem total será conferida com parâmetros do Sistema de Posicionamento Global (GPS), com uma variação máxima de 10% da quilometragem informada, conforme descrição do percurso.

II – Quando realizar despesas com transportes rodoviários, ferroviários ou privado de passageiros, como passagem rodoviária ou ferroviária para outra cidade ou estado emitida em nome do servidor ou vereador e/ou serviço de transporte privado dentro da mesma cidade, ou região metropolitana, mediante comprovante de utilização do serviço que deverá constar o valor, a data e os endereços do deslocamento.

Parágrafo único - Quando dois ou mais servidores ou vereadores forem ao mesmo evento (mesmo horário e local), deverá ser observado, quanto à indenização de transporte, a possibilidade de utilizarem o mesmo veículo, visando a economicidade ao erário.

Art. 11. Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 87 de 26 de dezembro de 2019

Câmara municipal de Marilândia/ES em 11 de fevereiro de 2025.

ADILSON REGGIANI
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

VALORES DA DIÁRIA

	DESLOCAMENTO*	VALOR DEVIDO (R\$)
DENTRO DO ESTADO	Até 60 km**	120,00
	Maior do que 60 km	250,00
FORA DO ESTADO	Independente de distância	600,00

*Distância entre a sede da Câmara e o local de interesse.

**km: quilômetros.

ADILSON REGGIANI
Presidente

